



FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO

ESTRUTURA ESTATUTÁRIA FUNDACIONAL

- TÍTULO I – FUNDAÇÃO E SUA FINALIDADE**
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO
CAPÍTULO II – FINALIDADES
- TÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**
CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO II – DA RECEITA
- TÍTULO III – DOS MEMBROS**
- TÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGÂNICA**
CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃO DA FUNDAÇÃO
CAPÍTULO II – DO CONSELHO CURADOR
CAPÍTULO III – DO CONSELHO DIRETOR
CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL
- TÍTULO V – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**
- TÍTULO VI – DA UTILIDADE PÚBLICA E DA FILANTROPIA**
- TÍTULO VII – DO REGIMENTO GERAL**
- TÍTULO VIII – DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**
- TÍTULO IX – DA EXTINÇÃO FUNDACIONAL**
- TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



ORGANOGRAMA ESTATUTÁRIO FUNDACIONAL





ESTATUTO FUNDACIONAL

TÍTULO I - FUNDAÇÃO E SUA FINALIDADE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

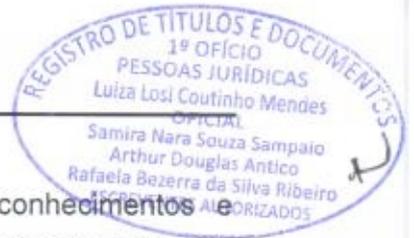
Artigo 1º. A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO, instituída em 21 de novembro de 1996, com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente estatuto, seu regimento geral e legislações aplicáveis.

Parágrafo único: A Fundação tem sede e foro na cidade de Londrina-PR e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional e internacional.

CAPÍTULO II - FINALIDADES

Artigo 2º. A FAPEAGRO tem por finalidade:

- I - promover, executar e colaborar na execução de programas, projetos, empreendimentos, pesquisa, atividades e eventos do agronegócio;
- II – participar da captação de recursos públicos ou privados destinados ao financiamento de projetos, programas de pesquisa, desenvolvimento, aprimoramento e formação de Recursos Humanos de instituições governamentais e não-governamentais;
- III – contribuir para o desenvolvimento técnico-científico, econômico e social;
- IV – colaborar com ações de pesquisa que visem o desenvolvimento sustentado do setor agropecuário e das atividades a ele relacionadas;
- V – oferecer parceria e instrumental técnico necessários à condução de estudos, pesquisas e experimentos, de forma a assegurar a continuidade de trabalhos e projetos inerentes ao seu campo de atuação;
- VI – oferecer parceria e instrumental técnico necessários à realização de atividades educacionais, de divulgação, de comunicação ou de estudos, com o propósito de aperfeiçoar as relações interinstitucionais;



VII – ampliar a difusão e o intercâmbio de informações, conhecimentos e tecnologias e a cooperação técnica com organismos especializados do país e do exterior;

VIII – promover, diretamente ou por intermediação, atividades educacionais para a formação e aperfeiçoamento de recursos humanos, especializados, através de cursos, seminários, treinamentos, estágios ou outras formas e realizar concursos e testes seletivos;

IX – prestar serviços técnicos e científicos à sociedade, diretamente ou por intermediação, executar obras para pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como a industrialização, a produção e a comercialização de bens;

X – desenvolver atividades técnicas de consultoria, de auditoria, de assessoria e atividades científicas e administrativas a instituições públicas ou privadas, podendo, inclusive, contratar pessoal para atender às finalidades.

Artigo 3º. Para a consecução de suas finalidades a Fundação poderá:

I - celebrar e administrar convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;

II - conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e à difusão de conhecimento úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico.

TÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Artigo 4º. O patrimônio da fundação é constituído pela dotação inicial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), integralizada pelos instituidores e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados através de:

I - dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

II – rendas de suas atividades e de outras, de qualquer natureza, que venha a auferir;

III – rendimentos de seus bens patrimoniais e de aplicações financeiras;

IV – direitos sobre autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertençam.



Parágrafo primeiro: Cabe ao Conselho Curador da Fundação, ouvir o Ministério Público sobre a aceitação de doações com encargos.

Parágrafo segundo: A Fundação poderá destinar recursos para a constituição de fundo financeiro que contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

Parágrafo terceiro: Bens adquiridos em nome da FAPEAGRO, com o objetivo de atenderem demandas de projetos, contratos, acordos e outros instrumentos, não incorporaram o patrimônio da fundação, exceto haja deliberação expressa nesse sentido.

Artigo 5º. Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos, após decisão do Conselho Curador, observando o quórum qualificado de 2/3 (dois terços), com subsequente apreciação pelo Ministério Público.

Parágrafo único: As doações e legados somente serão aceitos após manifestação do Conselho Curador.

CAPÍTULO II - DA RECEITA

Artigo 6º. A receita da Fundação será constituída:

- I - rendas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;
- II - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - valores advindos da realização de cursos, concursos, eventos, publicações, direitos autorais, marcas, patentes e outros processos que lhe pertençam;
- IV - recursos da celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêntos;
- V - contribuições, condomínios, anuidades, taxas e multas;
- VI - doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;
- VII - rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito e patrocínios;
- VIII - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;



IX - outras receitas eventuais.

Artigo 7º. O patrimônio e a receita da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio, atendendo aos critérios de garantia dos investimentos e manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

TÍTULO III – DOS MEMBROS

Artigo 8º. Os membros da FAPEAGRO, pessoas jurídicas e físicas, residentes e domiciliadas no país, estas com capacidade civil plena, são:

Parágrafo primeiro: MEMBRO INSTITUIDOR – pessoa física ou jurídica que assinou a Ata de Instituição e Instalação da Fundação.

Parágrafo segundo: MEMBRO CONSELHEIRO – pessoa física que faz parte de um dos Conselhos da Fundação.

Parágrafo terceiro: MEMBRO MANTENEDOR – pessoa física ou jurídica, mantenedor, financeira ou materialmente, da Fundação.

Parágrafo quarto: MEMBRO BENEMÉRITO – pessoa física que tenha prestado relevante atividade ou ajuda voluntárias à Fundação.

Parágrafo quinto: MEMBRO COLABORADOR – pessoa física que desempenha atividade voluntária para a Fundação.

Artigo 9º. Compete a todos os membros:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Geral e a legislação aplicável à Fundação;

II – zelar pela união, integridade e vitalidade da Fundação;

III – incentivar programas que objetivem a participação, o apoio e a contribuição no desenvolvimento das atividades da Fundação.

Artigo 10º. Não podem ser designadas para compor um dos Conselhos da Fundação e nem receber Título, pessoas físicas ou jurídicas, que:

I – tenham pendências judiciais com a Fundação;

II – estejam ligadas, direta ou indiretamente, com Instituições que possuam interesses conflitantes com os objetivos da Fundação;

III – estejam inadimplentes com a Fundação;



IV – estejam sendo processadas ou tenham sido condenadas por conduta que contrarie os objetivos da Fundação;

V – tenham ingressado com processo contra a Fundação.

TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGÂNICA

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo. 11º. São órgãos da administração da FAPEAGRO:

I – CONSELHO CURADOR;

II – CONSELHO DIRETOR;

III – CONSELHO FISCAL.

Parágrafo único: É vedado o acúmulo de funções nos Conselhos da Estrutura Orgânica.

Artigo 12º. Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Geral, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO CURADOR

Artigo 13º. O Conselho Curador, órgão soberano de administração da entidade, será constituído por 05 (cinco) Conselheiros Titulares e 03 (três) Conselheiros Suplentes, todos do setor do Agronegócio, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo facultada uma recondução.

Parágrafo primeiro: Os membros titulares estão assim constituídos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 03(três) Membros

Parágrafo segundo: O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Curador serão escolhidos na reunião que der posse aos conselheiros.

Parágrafo terceiro: Os Suplentes somente assumem em caso de ausência dos Conselheiros Titulares.



Parágrafo quarto: Na ausência das funções do Presidente e do Vice, assume o Membro Curador de maior idade, entre os Curadores Membros Titulares.

Parágrafo quinto: Em caso de vacância no Conselho Curador, seus membros se reunirão para decidir sobre a substituição, cujo novo integrante deverá cumprir o restante do mandato do membro que vier a substituir.

Parágrafo sexto: No mínimo 30(trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho Curador, deverão ser designados os novos integrantes.

Parágrafo sétimo: Por deliberar como órgão colegiado, o Presidente tem voto de desempate.

Artigo 14º. Compete ao Conselho Curador:

- I - deliberar sobre o orçamento, a prestação de contas, os balanços, o relatório anual da fundação, plano de atividades e acompanhar a execução orçamentária;
- II - deliberar sobre a conveniência de alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação e aquisição de empréstimos;
- III - aprovar a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresa cuja atividade interesse aos objetivos da fundação;
- IV - aprovar a concessão de Títulos aos Membros;
- V - aprovar o Regimento Geral da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;
- VI - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pelo Conselho Diretor;
- VII - conceder licença aos membros;
- VIII - indicar e dar posse aos integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, bem como prover cargos eventualmente vagos nos referidos órgãos;
- IX - deliberar, como última instância, em recursos contra os atos do conselho Diretor;
- X - destituir membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, em caso de descumprimento deste Estatuto ou da legislação, bem como de inobservância dos objetivos e interesses da Fundação;
- XI - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regime Interno.



Artigo 15º. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, convocado por seu Presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, cuja convocação será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Artigo 16º. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Artigo 17º. O Conselho Curador somente deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Geral, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único: Para cada reunião deverá ser lavrada ata contendo o registro de presença, os assuntos tratados e as respectivas decisões.

Artigo 18º. Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão escolhidos e empossados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único: Ocorrendo vacância nos cargos dos Conselhos Diretor ou Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias para indicar novo integrante, que completará o mandato anterior.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 19º. O Conselho Diretor da FAPEAGRO é o órgão de direção e execução das atividades administrativas da Fundação.

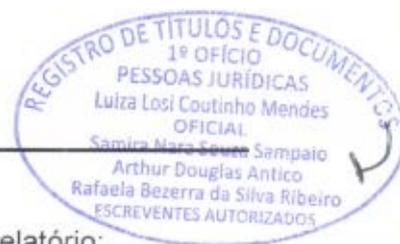
Parágrafo primeiro: É constituído por 03 (três) membros, sendo:

- I – DIRETOR PRESIDENTE;
- II – DIRETOR ADMINISTRATIVO;
- III – DIRETOR TÉCNICO.

Parágrafo segundo: Possuem mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Artigo 20º. Compete ao Conselho Diretor:

- I - prover e executar os objetivos da Fundação;



- II - elaborar e executar o Plano Anual de atividades e respectivo relatório;
- III - elaborar a Previsão Orçamentária;
- IV - elaborar e propor Alteração Estatutária e o Regimento Geral;
- V - realizar parcerias, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para mútua colaboração nas atividades e objetivos da Fundação;
- VI - solicitar ao Presidente do Conselho Curador a convocação extraordinária do Conselho Curador;
- VII - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Geral e as deliberações do Conselho Curador.

Artigo 21º. Caberá a 02 (dois) dos membros da Diretoria, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, título de créditos e outros atos onerosos.

Artigo 22º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos integrantes do órgão, cabendo ao Diretor Presidente o direito de veto.

Parágrafo único: Quando ocorrer o veto do Diretor Presidente, a matéria será encaminhada *ex-officio* ao Conselho Curador, com efeito suspensivo da decisão.

SEÇÃO I - DO DIRETOR PRESIDENTE

Artigo 23º. Compete ao Diretor Presidente do Conselho Diretor:

- I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV - designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;
- V - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

- VI - representar em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- VII - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- VIII - assinar documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, título de créditos e outros atos onerosos;
- IX - exercer plenamente a função, tomando todas as medidas necessárias para o fiel e bom andamento das atividades da Fundação.

SEÇÃO II - DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Artigo 24º. Compete ao Diretor Administrativo do Conselho Diretor:

- I - colaborar com o Diretor Presidente nas atribuições do Conselho Diretor;
- II - assinar, caso necessário, conjuntamente com um dos Diretores, documentos relativos à sua área de atuação;
- III - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- IV - dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
- V - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da fundação.
- VI - substituir o Diretor Presidente e o Diretor Técnico nas suas ausências;
- VII - tomar todas as medidas necessárias para o bom andamento das atividades administrativas da Fundação;
- VIII - assinar documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, título de créditos e outros atos onerosos;
- IX - zelar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações do Conselho Diretor e do Conselho Curador.

SEÇÃO III - DO DIRETOR TÉCNICO

Artigo 25º. Compete ao Diretor Técnico do Conselho Diretor:

- I - colaborar com o Diretor Presidente nas atribuições do Conselho Diretor;
- II - analisar os projetos, levando em conta o nível técnico de execução e a compatibilidade com os objetivos propostos pela Fundação;



- III - orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;
- IV - manter o controle dos projetos, assegurando a qualidade e a pontualidade de execução;
- V - substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo em suas ausências;
- VI - assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços.
- VII - assinar, caso necessário, conjuntamente com um dos Diretores, documentos relativos à sua área de atuação;
- VIII - assinar documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, título de créditos e outros atos onerosos;
- IX - zelar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações do Conselho Diretor e do Conselho Curador.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º. O Conselho Fiscal da FAPEAGRO é o órgão de fiscalização de todas as atividades contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais da Fundação e será composto por 03 (três) integrantes efetivos e 01 (um) suplente, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo primeiro: Os integrantes do Conselho Fiscal serão indicados pelo Conselho Curador, em reunião ordinária convocada para esse fim, sendo designados preferencialmente, para o Conselho, membros que tenham conhecimento nas áreas Contábil, Administrativa, Econômica ou em Direito.

Parágrafo segundo: Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Parágrafo terceiro: O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Parágrafo quarto: As suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Geral.

**Artigo 27º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão econômico-financeiro da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores;
- II - emitir parecer, a qualquer momento, a pedido ou não do Conselho Curador ou Diretor, referente ao desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as atividades e as operações patrimoniais realizadas pela Fundação;
- III - atender sobre a Prestação Anual de Contas e sobre a extinção fundacional;
- IV - emitir, obrigatoriamente, 01 (um) parecer referente à Prestação Anual de Contas;
- V - comunicar aos demais Conselhos os erros, fraudes ou outras irregularidades que possuir conhecimento e sugerir-lhe as providências cabíveis;
- VI - analisar balanços, balancetes, relatórios, prestação de contas e outros demonstrativos, emitindo parecer para os Conselhos.

Artigo 28º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário, convocado pelo respectivo Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, por escrito, com indicação da pauta a ser tratada.

TÍTULO V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Artigo 29º. O exercício social e financeiro coincidirá com o do ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, para todos os efeitos administrativos e legais.

Artigo 30º. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador e conterá:

- I - relatório circunstanciado de atividade;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstração de resultados do Exercício;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - quadro comparativo entre a despesa fixa e a realizada;
- VI - parecer do Conselho Fiscal.
- VII - certidões negativas do INSS e do FGTS e outras quanto exigidas.



Parágrafo único: Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, ao órgão competente do Ministério Público do Estado do Paraná.

Artigo 31º. A prestação anual de contas deverá observar:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e Resoluções baixadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná;
- II - quando exigida, a publicação da Prestação Anual de Contas;
- III - a realização de auditoria, por auditores externos independentemente, se for o caso, para exame de suas contas e também, para a verificação da aplicação dos eventuais recursos objeto de contratos;
- IV - quando contratar com órgãos públicos, o contido no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

TÍTULO VI - DA UTILIDADE PÚBLICA E DA FILANTROPIA

Artigo 32.º A FAPEAGRO para cumprir as suas finalidades e os requisitos de Entidade de Utilidade Pública e de Filantropia, atenderá quanto:

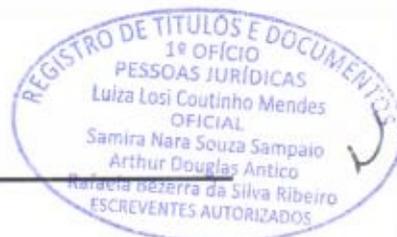
Parágrafo primeiro: A FUNDAÇÃO, não possui vínculo com partidos políticos e com entidades religiosas e não faz qualquer discriminação quanto à raça, à cor, ao sexo, à idade, à política, à religião, à preferência sexual e à condição social.

Parágrafo segundo: Não presta ou fornece qualquer tipo de serviço gratuito ou benefício aos Instituidores, Conselheiros, Mantenedores, Beneméritos e Colaboradores.

Parágrafo terceiro: Mantém a escrituração contábil e fiscal, em livros revestidos das formalidades legais e registrados em cartório, capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo quarto: O Exercício das funções de integrante do Conselho Curador, Conselho Diretor ou Conselho Fiscal não são remunerados, direta ou indiretamente, a qualquer título, ressalvado apenas o direito de reembolso de despesas, desde que comprovadas e realizadas em favor da Fundação.

Parágrafo quinto: Os Membros da Fundação trabalham sempre no intuito de executar os objetivos da Fundação e de beneficiar a sociedade em geral, não participando de campanhas de interesse político-partidário, eleitoral ou religioso, quando em desempenho das atividades fundacionais.



Parágrafo sexto: Não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Fundação, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do objetivo social da entidade.

Parágrafo sétimo: Em caso de extinção, o patrimônio remanescente deverá ser integralmente revertido às entidades nacionais, aprovadas pelo Conselho Curador, cujas finalidades estejam relacionadas àquelas desenvolvidas pela Fundação, com prévia aprovação do Ministério Público.

TÍTULO VII - DO REGIMENTO GERAL

Artigo 33º. O Regimento Geral é o instrumento no qual a FAPEAGRO expressa toda matéria complementar não descrita no Estatuto e será:

- I - elaborado pelo Conselho Diretor e submetido à aprovação do Conselho Curador;
- II - registrado em Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, junto com o Estatuto, após aprovação do Ministério Público;
- III - alterado, se houver proposta fundamentada, de 1(um) dos ou, dos Conselhos;
- IV - deliberada sua instituição e suas alterações, pelo voto favorável da maioria simples de votos dos Membros Titulares do Conselho Curador.

Parágrafo único: A alteração do Regimento Geral entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público e o registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

TÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 34º. O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos 03 (três) integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

- I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.



TÍTULO IX - DA EXTINÇÃO FUNDACIONAL

Artigo 35º. A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade de sua manutenção;
- II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins;
- III - quando deixar de cumprir ou desviar-se das finalidades estatutárias;
- IV - quando se manter inativa por 02 (dois) anos ou mais ou acumular dívidas em montante que evidencia insolvência.

Artigo 36º. No caso de extinção da fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo único: Terminado o processo, o patrimônio residual da fundação será revertido, integralmente, para outras entidades de fins congêneres, com atuação no âmbito nacional.

Artigo 37º. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º. Os Membros da Estrutura Orgânica não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela FAPEAGRO, através dos atos regulares de gestão, desde que não contrariem o Estatuto e o Regimento Geral da Fundação e a legislação aplicável à Fundação.

Artigo 39º. O regime de contratação dos empregados será o da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 40º. As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios, devendo ser remetido cópias ao Ministério Público, para aprovação.

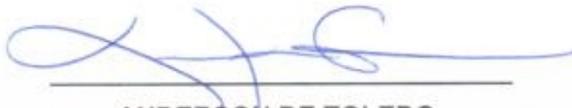
TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41º. A composição do Conselho Curador, investido em 2019, terá mandato de 04 (quatro) anos consecutivos, não se aplicando a regra prevista no artigo 9º, § 7º do revogado Estatuto.

Parágrafo único: A composição do Conselho Fiscal, empossada em 2019, terá o mandato prorrogado por 12 (doze) meses, ao prazo previsto no artigo 18, §4º do revogado Estatuto.

Artigo 42º A Escritura Pública de instituição da Fundação foi lavrada no Livro 744-N, Fls. nº 481 do Cartório do 2º Ofício de Notas Simoni da cidade de Londrina, Estado do Paraná, e seu Estatuto, apontado sob o nº 6835, com protocolo registrado sob o nº 4722 do Livro A4 de Pessoas Jurídicas em 05 de novembro de 1997 no Cartório de Títulos e Documentos - 1º Ofício de Pessoas Jurídicas, alterado em 06 de abril de 2009 (nº 4722/8, livro AS-4), o qual é alterado pelo presente Estatuto, com vigência a partir do seu respectivo registro.

Londrina – Paraná – Dezembro – 2019.



ANDERSON DE TOLEDO
Curador Presidente

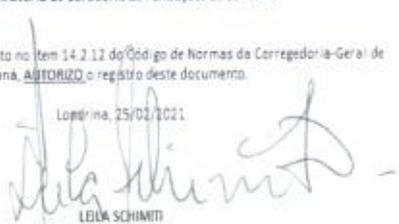


HEITOR ROSSITTO NÊIA
Diretor Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Curadoria de Fundações de Londrina

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, AUTORIZO o registro deste documento.

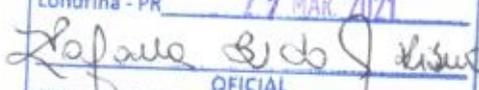
Londrina, 25/02/2021.



LEILA SCHMITT
Promotora de Justiça



AGDA FERNANDA PIETRO SANTANA
OAB/PR nº 48.330
Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
1º Ofício
Anexo ao Reg. Nº 722 / 4 1 Livro A4
Londrina - PR 27 MAR 2021



RAFAELA BEZERRA DA SILVA RIBEIRO
OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

ESTATUTO FUNDACIONAL